



Governo do Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Coordenação de Fiscalização da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Relatório de Fiscalização - ADASA/SAE/COFA

RELATÓRIO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**Fiscalização Direta - "Derivação clandestina de água"****Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE****1. IDENTIFICAÇÃO DA ADASA****ADASA:** Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.**Endereço:** Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja – Ala Norte – CEP: 70631-900 – Brasília-DF.**Telefone:** (61) 3961-4900**2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS****CAESB** – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**Endereço:** Centro de Gestão de Águas Emendadas – Av. Sibiruna – Lotes 13/21 – Águas Claras – CEP: 71928-720 – Brasília-DF.**3. DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA**

Tipo	Obtenção de dados complementares por meio de fiscalização direta - Local indicado como cenário de "Derivação clandestina de água - Intervenção indevida no ramal predial."
Localidade	SIC QD 08 LT 11 CEILÂNDIA - Distrito Federal
Data e horário	INÍCIO: 09 de janeiro de 2024, ÀS 10:08h TÉRMINO: 09 de janeiro de 2024, às 10:32h
Responsável pelo local	Sr. Jossimar Souza de Oliveira (61 – 99318-9692)
Processo administrativo	00197-00004484/2023-00 (Recurso de Revisão apresentado por OSWALDO MENEZES FILHO – CPF 221.129.361-15)

4. OBJETIVO

Ação voltada para viabilizar a coleta de dados complementares para instruir o processo no qual será analisado e julgado o Recurso de Revisão interposto pelo usuário, após sua autuação pela infração de "Derivação clandestina de água - Intervenção indevida no ramal predial".

5. METODOLOGIA

A metodologia desta ação fiscalizadora engloba a inspeção na unidade usuária visitada, a coleta de dados por meio de questionamentos ao responsável sobre a realidade fática em relação à eventual conduta do recorrente. Além disso, inclui a análise da documentação disponível no processo do Recurso de Revisão, bem como de documentos complementares apresentados pelo titular do contrato, OSWALDO MENEZES FILHO, em conjunto com outros registros juntados ao processo.

6. RELATO DA FISCALIZAÇÃO

Em 09/01/2024, visando reunir evidências sobre a alegada irregularidade atribuída ao usuário, a Coordenação de Fiscalização desta SAE conduziu uma vistoria "in loco" no lote 11, Quadra 08, Setor Industrial de Ceilândia, registrado sob a inscrição Caesb nº 4665031.

Conforme informações do prestador de serviços, em 11/11/2017, o ocupante desse local teria se beneficiado do consumo de água por meio de uma derivação clandestina da rede da Caesb. No Recurso de Revisão, o recorrente, OSWALDO MENEZES FILHO, reiterou argumentos previamente apresentados nas fases anteriores do processo, destacando que sua propriedade não foi beneficiada ou envolvida na mencionada irregularidade. Ele enfatizou que os responsáveis pela infração em apuração seriam exclusivamente os então invasores do lote vizinho, de número 09, que desocuparam o imóvel em 2018.

Esta Coordenação de Fiscalização, ao realizar a mencionada vistoria "in loco", logrou constatar que:

1. – Encontra-se instalado na parte externa do imóvel, próximo à base de seu muro, o hidrômetro de número Y18N365802, que permanece ativo. No entanto, está cercado por alvenaria e sem caixa metálica de proteção. O hidrômetro está posicionado na frente do lote, conforme evidenciado nas fotos de 2 a 5 (abaixo).
2. – No alinhamento do limite entre os lotes 11 e 13, em frente a esses imóveis, encontra-se um hidrante (foto 2).
3. – O lote vizinho, de número 09, atualmente está sob a posse do Sr. Jossimar Souza de Oliveira, não dispõe de hidrômetro e tampouco contrato com a Caesb vigente, pois aguarda regularização junto ao GDF.
4. – O local vistoriado não dispõe de elementos ou vestígios que indiquem que tenha sido cenário da irregularidade apurada.
5. – Conforme testemunho colhido do atual responsável pelo lote 11, Sr. Jossimar, durante a visita da equipe da Caesb em 2017, que já havia sido inquilino do referido lote e, na ocasião, ocupava o lote 46 da Quadra 03 na mesma rua, asseverou que, em data anterior, possivelmente durante o ano de 2015, a partir da base do hidrante em frente ao lote 11, os invasores do lote 09 (Sr. Rogério e Sra. Ivone), utilizando um segmento de cano, desviaram clandestinamente um ramal para obter água para o consumo da família que residia no local. Esclareceu que o curso da mencionada tubulação não passou pelo lote 11 e, tampouco, favoreceu seus ocupantes. Esclareceu que o lote 09 foi invadido no decorrer de 2015. (confira fotos 6 e 7)

7. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO LOCAL



Foto 1: Parte frontal dos lotes 09 (portão vinho) e 11 (portão preto), da Qd 08 – SIC, Ceilândia/DF

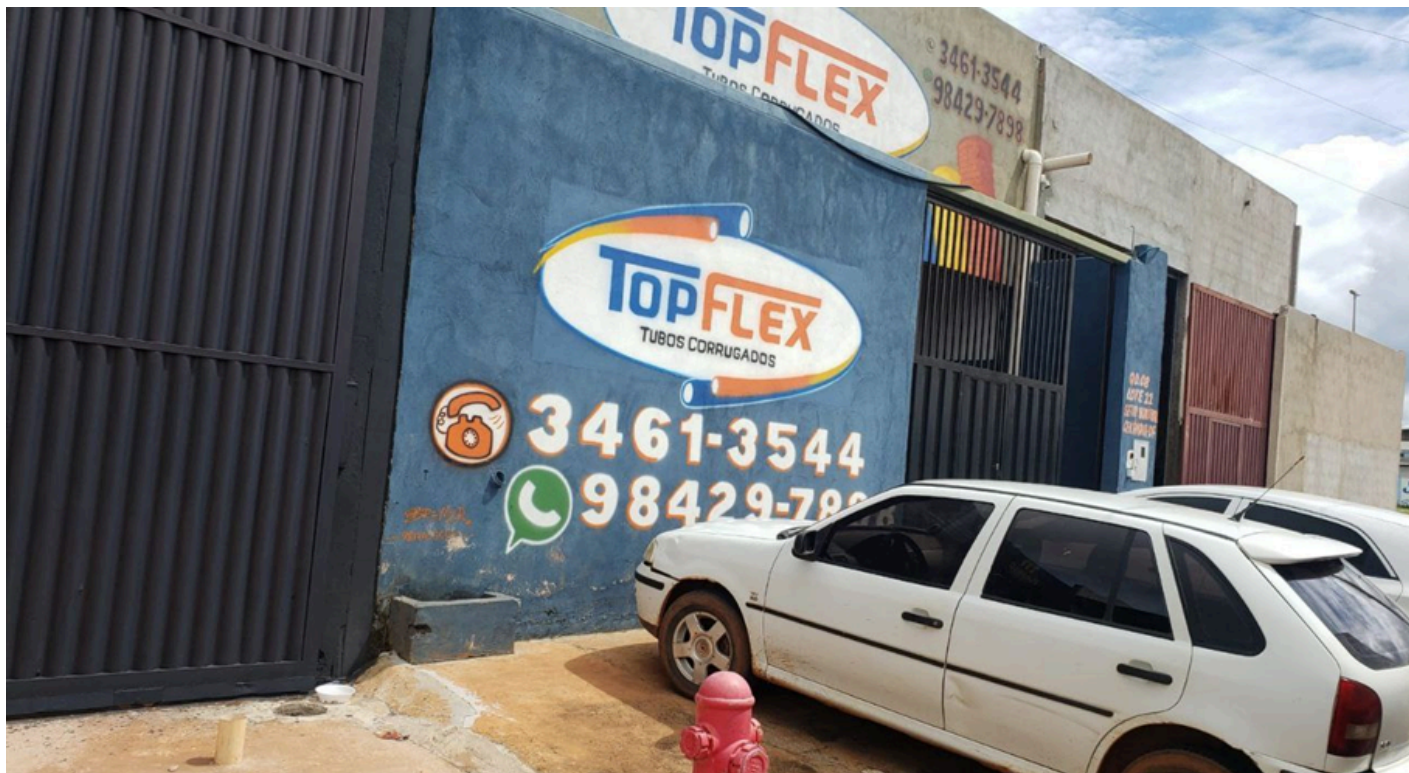


Foto 2: Hidrante em frente aos lotes 13 (à esquerda) e 11 (à direita, muro azul) - da Qd 08 – SIC, Ceilândia/DF



Foto 3: Hidrômetro localizado em frente aos lote 11 (muro azul) - da Qd 08 – SIC, Ceilândia/DF



Foto 4: Hidrômetro protegido por alvenaria, em frente aos lote 11 (muro azul) - da Qd 08 – SIC, Ceilândia/DF



Foto 5: Identificação do hidrômetro do lote 11, Qd 08 – SIC, Ceilândia/DF

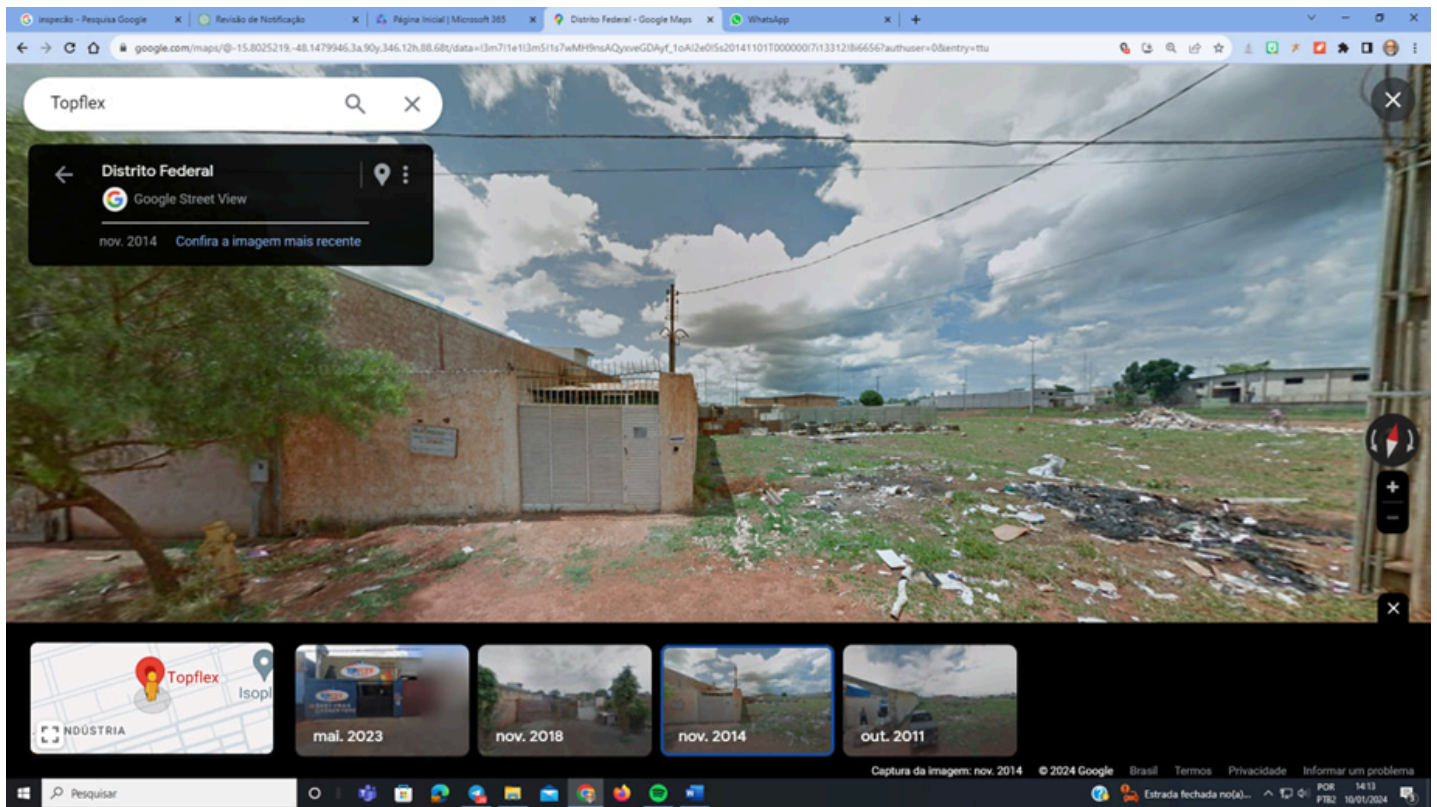


Foto 6: Vista da frente do lote 11 em 2014. Lote 09 ainda estava desocupado. (Google Maps)

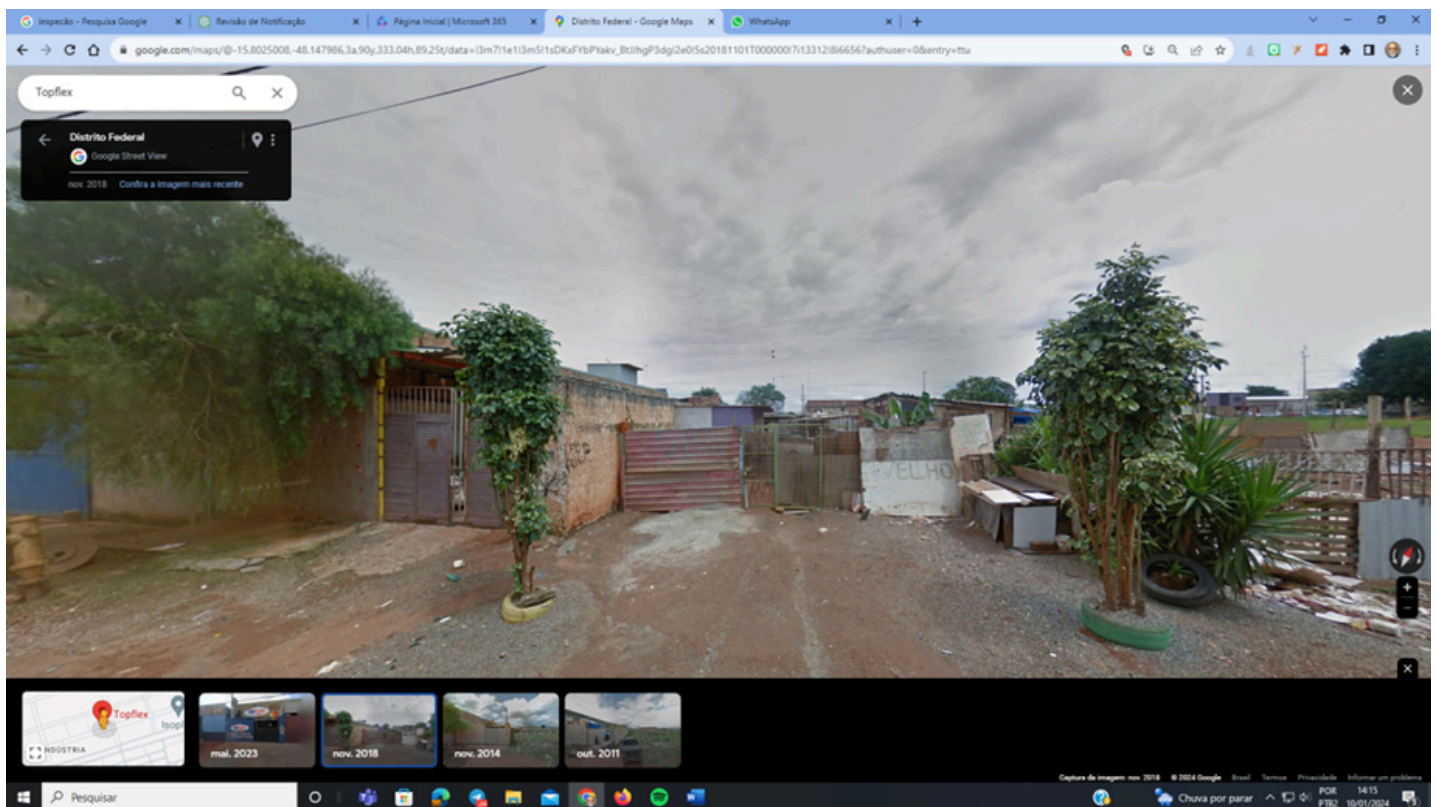


Foto 7: Vista da frente do lote 11 em 2018. O Lote 09 permanecia ocupado por invasores desde 2015, segundo o atual ocupante. (Google Maps)

8. CONSTATAÇÕES

Com base nas informações complementares coletadas no endereço do usuário, visando melhor instruir o processo [00197-00004484/2023-00](#), foram registradas as seguintes observações:

- As informações prestadas pelo responsável entrevistado no local requerem análise em consonância com os documentos disponíveis nos autos, além de outros complementares já solicitados ao recorrente.
- O local vistoriado não apresenta elementos ou vestígios que indiquem ter sido cenário da irregularidade apurada.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS FERNANDO DA SILVA - Matr.0260016-1, Regulator(a) de Serviços Públicos**, em 19/02/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131310318** código CRC= **AC045287**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 3961-5034
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00004484/2023-00

Doc. SEI/GDF 131310318

Criado por [fauser.costa](#), versão 13 por [fauser.costa](#) em 17/01/2024 16:26:53.